



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Acordo de parceria e cooperação técnica nº 06 /2019
que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da
Bahia (TRE/BA) e o Município de Candiba - Bahia.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**, RG nº 1758630/SSP-BA e CPF/MF nº 224.139.285-53, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA - BA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Praça Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP – 46.380-000, neste ato representado por seu titular Sr. **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**, Prefeito, RG nº 09860698/SSP-BA e CPF/MF nº 032.324.805-51, têm como certo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria do TRE-BA, através do Juízo da 64ª Zona Eleitoral, com o Município de **CANDIBA**, por meio da sua Secretaria da Educação, para o desenvolvimento de ações no âmbito do **Projeto Eleitor do Futuro**, visando promover a cidadania e estimular a conscientização política de crianças e adolescentes, preparando-os para o exercício do voto consciente através do conhecimento sobre democracia, cidadania, voto e política.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a atuar em consonância com os conceitos, metodologia e materiais elaborados, para implementação nas escolas, de ações concernentes ao **“Projeto Eleitor do Futuro”** com o fim de alcançar os resultados esperados e estabelecidos abaixo:

Sensibilização de adolescentes matriculados em Escolas Municipais de Candiba, quanto à importância do exercício do voto e da participação política.

Compete ao TRE/BA, por meio do Juízo da 64ª Zona Eleitoral:

- a) Definir o número de escolas que participarão do Projeto, conforme a capacidade de atendimento dos servidores da Zona Eleitoral.
- b) Promover uma reunião com gestores, coordenadores e/ou professores das escolas selecionadas para dar informações e orientações sobre o Projeto Eleitor do Futuro, com o intuito de motivá-los a promover ações voltadas ao fortalecimento da cidadania com os estudantes.
- c) Promover uma visita às escolas selecionadas da rede municipal de ensino com a finalidade de ministrar palestra para os estudantes por meio de projeção de vídeos e slides e aplicação de oficinas pedagógicas.
- d) Acompanhar o desenvolvimento do projeto nas escolas e requerer relatório com as atividades educativas promovidas, preferencialmente com fotos, que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Escola Judiciária Eleitoral (aje@tre-ba.jus.br), até trinta dias após a realização das ações.

Compete ao Município de Candiba, por meio da sua Secretaria da Educação:

- a) Definir as escolas que participarão do Projeto.
- b) Convocar os gestores, coordenadores e/ou professores das escolas selecionadas para a reunião de orientações.
- c) Solicitar às escolas participantes que indiquem um docente que será representante responsável pela operacionalização do projeto.
- d) Supervisionar o desenvolvimento do projeto nas escolas.

Compete à Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Disponibilizar materiais para viabilizar as ações que serão desenvolvidas nas escolas, como slides, vídeos, textos, encontrados no portal da EJE (<http://aje.tre-ba.jus.br>);
- b) Acompanhar as atividades promovidas nas escolas, no âmbito do Projeto Eleitor do Futuro, por meio de relatório, que deverá ser encaminhado pelo cartório à EJE, por endereço eletrônico (aje@tre-ba.jus.br).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos e resultados esperados traçados neste Acordo de Cooperação, as Instituições-partícipes se comprometem conjuntamente a:

- Adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-BA providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e o Município de Candiba providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

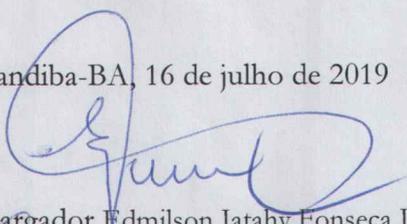
Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

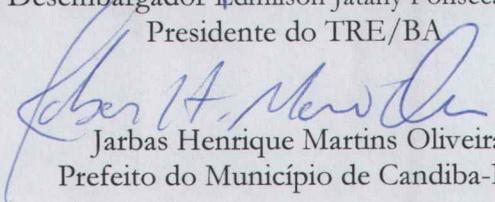
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Candiba-BA, 16 de julho de 2019


Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior
Presidente do TRE/BA


Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito do Município de Candiba-BA

Testemunhas:

Renata Neu dos Anjos Oliveira

Gilberto Batista Reis
Opf: 655.077.035-15